

Ofício n.º 160/2019- GAB/SMS.

Ourilândia do Norte/PA, em 22 de Março de 2019.

Ao Senhor

CARLITO LOPES DE SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta

Pedido: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviços de Aquisição de Passagens Rodoviárias para Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: Comercio de Transporte Boa Esperança

Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93

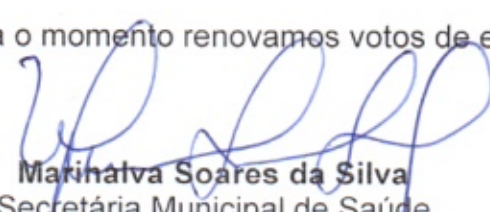
Com os nossos cumprimentos habituais, servimos do presente instrumento para solicitar Processo Licitatório para Aquisição de Passagens Rodoviárias para atendimento da Demanda do Fundo e Secretaria Municipal de Saúde.

Verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, a contratação do presente serviço por **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista que a empresa **Comercio de Transportes Boa Esperança**, inscrito no CNPJ n.º. **04.787.941/0001-78** e a única empresa de transporte rodoviário instalada na cidade com percurso direto sem baldeação Belém/Ourilândia do Norte/Belém. No mais a empresa apresenta todos as certidões negativas e demais documentos necessários para contratação

Perfaz o valor global de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)** esse serviço será contratado de acordo com a demanda necessária, sendo o valor contratado até 31 de Dezembro de 2019, **Conforme ANEXO**. Onerando a Dotação Orçamentaria: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde n.º. 10.122.000.220.600.000, Elemento de Despesas: passagens e despesas com locomoção n.º. 3.3.90.33.00, valor R\$: 10.500 e Atenção de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar n.º. 10.302.0003.2071.0000 Elemento de Despesa: Passagens e despesas com locomoção n.º. 3.390.33.00, valor R\$: 514.500.

Sendo o que consta para o momento renovamos votos de estima e preço.

Atenciosamente,



Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º. 005/2019- GAB/PMON

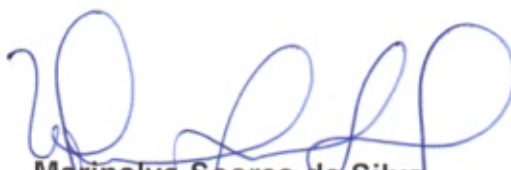
JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessário tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), que necessita do deslocamento a outros municípios para os tratamentos de saúde, devidamente encaminhados pela Central Municipal de Regulação de Serviços de Saúde.

A Portaria nº. 55/1999, do Ministério da Saúde instituiu o TFD, tanto aos pacientes o direito a assistência necessária enquanto durar o tratamento de saúde, em outros municípios.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública com qualidade, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, que vá ao encontro do interesse público.

O direito a saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indispensável assegurada a generalidade das pessoas devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício.



Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 005/2019 – GAB/PMON